

## PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. PELA VERO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as sociedades abaixo qualificadas, por seus respectivos administradores:

**a) VERO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04.551-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.522.95-8, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (“VERO” ou “Incorporadora”); e

**b) NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua 3 de Outubro, nº 5877, Prado, CEP 88.160-000, na Cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 06.312.970/0001-09 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE 42206637211, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social (“Neorede” ou “Incorporada”) (a Incorporada, em conjunto com a VERO, serão designadas “Partes”, ou, individual e indistintamente, “Parte”).

**RESOLVEM**, na forma prevista nos artigos 223, 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”) e nos artigos 1.116 a 1.118 e 1.122 da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”), e com observância das normas aplicáveis da Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022, editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM” e “RCVM 78”), celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da Neorede pela VERO (“Protocolo e Justificação”), visando a regular os termos e condições aplicáveis à Operação (conforme abaixo definida), que será submetida à deliberação, conforme o caso, dos sócios e acionistas das Partes.

### I JUSTIFICAÇÃO E INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

**1.1.** O objeto do presente Protocolo e Justificação é estabelecer as bases da proposta de incorporação da Neorede pela VERO, com a consequente absorção da totalidade do patrimônio da Incorporada pela Incorporadora, resultando na extinção, de pleno direito e para todos os fins, da Incorporada e sucessão pela Incorporadora da totalidade de seus direitos e obrigações (“Incorporação” ou “Operação”).

**1.2.** A Incorporadora e a Incorporada são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sendo que a Neorede é controlada diretamente pela VERO, que é titular da totalidade das quotas de emissão da Incorporada.

**1.3.** A Operação justifica-se e é do interesse das Partes na medida em que trará benefícios de ordem operacional, administrativa, financeira e econômica, quais sejam: (i) racionalização e simplificação da estrutura do grupo econômico em que as Partes estão inseridas e, conseqüentemente, consolidação das atividades da Incorporada na Incorporadora, com redução de gastos e despesas operacionais combinadas das Partes; e (ii) racionalização e simplificação da gestão, de modo a contribuir para futura expansão dos negócios sociais combinados das Partes.

**1.4.** Não será necessário observar os procedimentos previstos no artigo 264 da Lei das S.A. e no Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008, tendo em vista que a VERO é a única sócia da Incorporada, de modo que a Operação não acarretará a emissão de novas ações da Incorporadora ou a fixação de relações de substituição das quotas de emissão da Incorporada por ações a serem emitidas pela Incorporadora. Ainda, nos termos do artigo 16 da RCVM 78, as disposições do Capítulo III da RCVM 78 não se aplicam à Operação, uma vez que não haverá diluição em razão da Operação.

### II COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS

**2.1.** A Neorede é sociedade limitada, controlada diretamente pela VERO, cujo capital social está constituído, na presente data, da seguinte maneira<sup>1</sup>:

Quotistas	Nº de Quotas	Capital Social	(%) do Capital
VERO	1.750.000	R\$ 1.750.000	100%
<b>TOTAL</b>	1.750.000	R\$ 1.750.000	100%

<sup>1</sup> A composição do capital social reflete operação de aumento do capital social da Neorede no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), aprovada em 23.02.2023. Em virtude desta operação, o capital social da Neorede passou de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais), mediante a emissão de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) novas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**2.2.** A VERO é companhia aberta, registrada na categoria “A”, cujo capital, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 521.857.316,77 (quinhentos e vinte e um milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), dividido em 85.052.673 (oitenta e cinco milhões, cinquenta e duas mil, seiscentas e setenta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

### **III EFEITOS DO CAPITAL SOCIAL SOBRE AS PARTES**

**3.1.** Conforme detalhado nas Cláusulas 2.1 a 2.3 deste Protocolo e Justificação, a VERO é titular de quotas representativas da totalidade do capital social da Neorede. Diante disso, a implementação da Operação não acarretará aumento de capital nem a emissão de novas ações pela VERO. Consequentemente, a Incorporação também não acarretará a necessidade de qualquer alteração no Estatuto Social da Incorporadora.

**3.2.** A Incorporada, por sua vez, será extinta em razão da Operação e todos os seus bens, direitos e obrigações serão absorvidos pela VERO, que sucederá a Incorporada a título universal, em conformidade com o disposto no artigo 227 da Lei das S.A.. Como haverá a extinção da Incorporada, a Operação não requer modificação de seu contrato social.

**3.3.** As quotas representativas do capital social da Incorporada, que são, todas, de titularidade da Incorporadora, serão extintas em razão da dissolução da Incorporada que decorre da Incorporação.

### **IV AVALIAÇÃO DA INCORPORADA E DATA BASE**

**4.1.** O patrimônio líquido da Incorporada foi avaliado pelo critério patrimonial contábil em 31 de janeiro de 2023 (“Data Base”), conforme o laudo de avaliação constante do Anexo 4.1 ao presente Protocolo e Justificação (“Laudo de Avaliação”). O laudo de avaliação foi preparado pela **Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.681.365/0001-30 e no CRC/RJ sob o nº 005112/O-9, com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Bairro Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20021-290, representada pelo Sr. Luiz Paulo Cesar Silveira, contador, portador do documento de identidade nº 89100165-5/D CREA-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 886.681.937-91 e no CRC/RJ sob o nº 118.263/P-0, residente e domiciliado na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Bairro Centro (“Empresa Avaliadora”).

**4.2.** De acordo com o Laudo de Avaliação, na Data Base, o patrimônio líquido da Neorede foi avaliado no valor de R\$ 50.815.215,28 (cinquenta milhões, oitocentos e quinze mil, duzentos e quinze reais e vinte e oito centavos).

**4.3.** As variações patrimoniais apuradas a partir da Data Base e até a data em que se efetivar a Operação serão contabilizadas pela Incorporada e refletidas na VERO em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial, incluindo o aumento de capital social da Neorede, aprovado em 23.02.2023, mencionado no item 2.1 desta Protocolo e Justificação.

**4.4.** A Empresa Avaliadora declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas da VERO e os sócios da Incorporada, ou, ainda, no tocante à Operação; e (ii) não terem os acionistas, os sócios ou os administradores das Partes direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. A Empresa Avaliadora foi selecionada para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que tem na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

### **V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.** Não será aplicável o direito de recesso previsto nos artigos 137 e 264, § 3º, da Lei das S.A. à Operação, tendo em vista que a VERO é a única sócia da Incorporada.

**5.2.** As atividades, bens, direitos e obrigações da Incorporada passarão a ser exercidos e detidos, no âmbito da Incorporadora, por filiais por esta constituídas nos mesmos endereços das filiais atualmente existentes no âmbito de cada Incorporada, conforme relação constante do Anexo 5.2 ao presente Protocolo e Justificação.

**5.3.** Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da Incorporadora, bem como uma deliberação da Incorporada para, entre outras matérias, aprovar a Operação. Aprovada a Operação pelos acionistas e sócios das Partes, competirá à administração da VERO, conforme previsto no artigo 227, § 3º, da Lei das S.A., promover o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos à Operação e realizar os registros necessários perante as repartições federais, estaduais e municipais competentes.

**5.4.** O presente Protocolo e Justificação e os demais documentos aqui mencionados serão disponibilizados aos acionistas oportunamente, na sede social da Vero e no site de relações com investidores da Vero (<http://www.vero-ri.com.br/>), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

**5.5.** As Partes e as testemunhas celebram o presente Protocolo e Justificação por meio eletrônico, mediante a utilização de certificado digital disponibilizado pela ICP-Brasil, de modo que suas assinaturas por tal meio são vinculantes, eficazes e conferem autenticidade, integridade e validade jurídica a este Protocolo e Justificação, tornando-o título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, nos termos do artigo 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**5.6.** Este Protocolo e Justificação será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. As questões relativas à interpretação e ao descumprimento das obrigações previstas neste Protocolo e Justificação, bem como aquelas quanto à sua existência, validade, eficácia e extinção, serão definitivamente solucionadas por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam este Protocolo e Justificação em 1 (uma) via digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2023.

---

**VERO S.A.**

Marcus José de Almeida Albernaz  
Diretor Financeiro

Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini  
Diretor Jurídico e Assuntos Corporativos

---

**NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.**

Marcus José de Almeida Albernaz  
Diretor Financeiro

Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini  
Diretor Jurídico e Assuntos Corporativos

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/ME:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/ME: